



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.672 DE 09 DE JANEIRO DE 1995.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO E OBRAS E SERVIÇOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, junto a instituições financeiras oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimos até o valor de R\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sujeitos a atualização monetária, através de índices adotados pelo Governo Federal, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento de cada instituição financeira.

§ 1º. A atualização referida no "caput" deste Artigo, será feita através de Decreto do Poder Executivo, após publicação dos índices oficiais.

§ 2º. Os recursos oriundos das operações referidas neste Artigo, serão aplicados exclusivamente nos Projetos abaixo relacionados:

Urbanização de Vilas e Bairros
Saneamento Básico e Habitação
Construção e Reforma de Próprios Municipais
Implantação de Ruas e Avenidas
Recuperação de Ruas, Avenidas e Praças
Pavimentação de Ruas e Avenidas
Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas
Construção de Pontes, Viadutos e Similares
Implantação de Redes de Água e Esgoto
Implantação de Sistema de Energia Elétrica
Modernização e Desenvolvimento Institucional
Recuperação de Praças, Parques e Jardins



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. O prazo de captação e contratação das operações de crédito ou obras e serviços, no limite estabelecido no "caput" deste Artigo, expirar-se-á no dia 30 de dezembro de 1995.

§ 4º. Fica a critério do Poder Executivo Municipal a decisão de optar por financiamento direto junto à empresas públicas ou privadas para executar o seu Plano de Obras, sempre respeitando o limite de valores estabelecido previamente, as obras e serviços a serem realizados e o prazo para contratação das operações de crédito.

***Artigo 2º.** As operações de crédito de que trata o Artigo anterior, poderão ser Extra-Limite ou Intra-Limite, devendo estar em conformidade com a capacidade de endividamento do Município, conforme a Legislação em vigor, na data da contratação.*

***Artigo 3º.** As instituições financeiras nacionais e oficiais de que trata o Artigo 1º são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Social, Banco do Estado de São Paulo.*

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá contratar operações financeiras com instituições creditícias, empresas públicas ou privadas, inclusive particulares, desde que tais operações sejam comprovadamente mais vantajosas em prazos, custos e/ou condições.

***Artigo 4º.** Para a concretização dos financiamentos previstos no Artigo 1º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, de conformidade com a Legislação vigente, inclusive ceder às instituições financeiras ou empresas financiadoras, parcelas de suas cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e das amortizações da dívida contratada.*

***Artigo 5º.** O Poder Executivo Municipal informará, após o encerramento de cada trimestre, ao Poder Legislativo Municipal, Relatório de Execução Orçamentária e Financeira, além do Cronograma Físico das Obras e dos Projetos, objetos que são da aplicação dos recursos e/ou serviços contratados e efetivamente realizados.*

***Artigo 6º.** A Lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos da amortização da dívida contratada de acordo com a Legislação em vigor.*

***Artigo 7º.** Para atender às despesas necessárias a execução da presente Lei no atual e próximo Exercícios, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

submeter a apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais considerados indispensáveis.

Artigo 8º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário*

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de janeiro de 1995.



MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF